**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 141289/2017.**

**Recorrente – Auto Posto Gontijo.**

Auto de Infração n. 152151, de 16/03/2017.

Relator – Edilberto Gonçalves de Souza - FETIEMT

Advogado – Fernando Henrique Souza Lima – OAB/MT 20.581

1ª Junta de Julgamento de Recursos**.**

**Acórdão 123/2021**

Auto de Infração n. 152151, de 16/03/2017. Auto de Inspeção n. 150633, de 16/03/2017. Termo de Embargo/Interdição n. 121677, de 16/03/2017. Relatório Técnico n. 061/1ª CIA/BPMPA/2017, de 21/03/2017. Decisão Administrativa n. 613/SUNOR/SEMA/2017, de 26/04/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 152151, de 16/03/2017, arbitrando multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente seja julgada improcedente a lavratura do Auto de Infração n. 152151/2017 a fim de excluir a imposição de multa arbitrada pela SEMA/MT. Em caráter sucessivo ao pedido acima, a substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação e melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sendo que o autuado se compromete a promover o devido cuidado com o trato da qualidade ambiental. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, pois em análise aos autos constatamos que a recorrente apresentou as adequações solicitadas anteriormente pela SEMA em partes, faltando as adequações de canaletas de escoamento e piso da lava jato. Decidimos, pela manutenção da Decisão Administrativa n. 613/SUNOR/SEMA/2017, de 26/04/2017, aplicando a multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil) reais, por descumprimento da Notificação n. 13766, de 09/01/2017, com fulcro no art. 80 do Decreto Federal 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rodrigo Gomes Bressani**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Lucas Esteves dos Santos**

Instituto Caracol

Cuiabá, 21 de julho de 2021.

 **Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**